

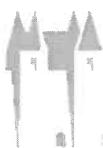


CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – SPORTING CLUBE S. JOÃO DE VER

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadurar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;



- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O SPORTING CLUBE S. JOÃO DE VER, com sede na Rua d Azenha, apartado 865, 4520-616, freguesia de S. João de Ver, pessoa coletiva n.º 502112123, neste ato representada pelo seu presidente da direção, José Luís Martins Marques, pelo vice-presidente e tesoureiro Albino Maia de Oliveira, pelo vice-presidente Alcides Ferreira Santos e pelo vice-presidente Filipe Manuel Pinto Ferreira com plenos poderes para o ato, doravante designado por SCSJV.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao SCSJV para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.



(Handwritten signature)

CLÁUSULA SEGUNDA (Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao SCSJV, para comparticipar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA (Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo SCSJV, com um custo elegível de 7665.50€ (sete mil seiscentos sessenta e cinco euros e cinquenta céntimos), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 7665.50€ (sete mil seiscentos sessenta e cinco euros e cinquenta céntimos);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados);

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o SCSJV compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e



cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o SCSJV;

- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação “Apoio Institucional”;
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação “A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto”. A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de cumprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espirito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- k) O SCSJV deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do SCSJV confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
- 3 – No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o SCSJV não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do SCSJV, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao SCSJV, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.



CLÁUSULA DECIMA **(Regime aplicável)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA **(Publicitação)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA **(Disposições finais)**

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SCSJV, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2913/2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ____ de _____ de 2015.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.



santa maria da feira câmara municipal

Santa Maria da Feira, ____ de _____ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Sporting Clube S. João de Ver



(José Luís Martins Marques)

Presidente da Direcção

(Albino Maia de Oliveira)

Vice-Presidente e Tesoureiro

(Alcides Ferreira Santos)

Vice-Presidente

(Filipe Manuel Pinto Ferreira)

Vice-Presidente

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
S. CLUBE DE S. JOÃO DE
VER

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIPCIÓN DE LAS ACTIVIDADES ESPECÍFICAS DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

Faz parte deste Clube, participar nos Campeonatos de Futebol da Associação de Futebol de Aveiro nos Escalões abaixo designados, além disso participa no Campeonato de Pétizes com 12 Equipas organizado pela A. A. Avanca.

Também organizou o 5º Torneio Cup 2015, de Futebol de sét e com 31 Equipas em dois fins de Semana Dias 20,21 e 27,28 de Junho de 2015 e também organizou o 1º Torneio Internacional de Futebol de 11 no Escadão de Iniciados, com 5 Equipas, nos dias 20 e 21 de Junho de 2015.

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

RELACÕES DE COMPLEMENTARIEDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

CALENDÁRIO E PRAZO DE QUAL DÉXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUIDOS AO ABREVO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER A ENTIDADE OUTORGANTE OU CONTRATANTE, SEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

CRONOGRAMA

DOCUMENTOS A ANEXAR

Este documento é de natureza confidencial e destinado à utilização exclusiva da ENCPD, não podendo ser divulgado a terceiros.
Data: 01.01.2018 | Versão: 01 | Edição: 01 | Autor: [Nome] | Revisão: [Nome] | Validade: 01/01/2018 a 31/12/2018
Nº de versão: 01 | Número de revisão: 01 | Data de validade: 01/01/2018 a 31/12/2018
Aprovado por: [Nome] | Data: 01/01/2018 | Versão: 01 | Edição: 01 | Autor: [Nome] | Revisão: [Nome] | Validade: 01/01/2018 a 31/12/2018
Ficheiro: [Nome do ficheiro]

PROJETO DE CANDIDATURA APOIO AO FESTIVAL DA MUSICA DE S. JOAO DE VILA NOVA DE XAVARÉ - 2015

DOCUMENTO DE APOIO A CANDIDATURA A FESTIVAL DA MUSICA DE S. JOAO DE VILA NOVA DE XAVARÉ - 2015

DOCUMENTO CONSISTENCIA DE CANDIDATURA

DOCUMENTO DE APOIO A CANDIDATURA

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABALHO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.

MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.

CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SITIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR.

Presidente da Oficina
Sociedade de Vila

José Luis Ferreira Freitas

DATA: 16 de Junho de 2015





Associação de Futebol de Aveiro

Fundada em 22/09/1924
Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501 090 533

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, passamos a discriminhar os valores suportados pelo Sporting Clube S.J. Vér, com o código 1106, na Época 2014/2015, nas rubricas abaixo indicadas e quantificadas até esta data:

Filiação do Clube e Inscrição	0350.00 €	✓
Inscrição de Categorias		Nº COMPARTICIPADO
- Seniores-Masculinos	0350.00 €	X
- Juniores Masculinos	0160.00 €	✓
- Juvenis	0080.00 €	✓
- Iniciados	0080.00 €	✓
- Infantis	0180.00 €	✓
- Benjamins	0120.00 €	✓
- Traquinhas	0100.00 €	✓

Inscrição de Jogadores, conforme listagens anexas:

Seniores:	
Cartões	0000.00 €
Inscrições	0000.00 €
Seguros	0000.00 €
Transferências	0000.00 €
Escalões Jovens	
Cartões	1440.00 €
Inscrições	0823.00 €
Seguros	3310.00 €
Transferências	1012.50 €

Total 08 005.50 €

TOTAL COMPARTICIPAÇÃO

Aveiro, 30 de abril de 2015

7655,50 €

12/10/2015

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO
O Chefe Serviços Contabilidade

Alvalade

(Álvaro Duarte) ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE AVEIRO
APARTADO 722 - ESGUEIRA
3801-859 AVEIRO

Presidente: José M. Gomes
Vice-presidente: António P. Gomes
Secretário: António P. Gomes
Técnico: António P. Gomes
Comissão de Disciplina: António P. Gomes
Comissão de Arbitragem: António P. Gomes
Comissão de Competições: António P. Gomes
Comissão de Desporto Escolar: António P. Gomes
Comissão de Desporto Adaptado: António P. Gomes
Comissão de Desporto Social: António P. Gomes
Comissão de Desporto Desportivo: António P. Gomes
Comissão de Desporto Desportivo: António P. Gomes

Quinta do Suaíto - Esgueira - Apartado 722 - 3801-859 Aveiro

ESTATUTOS



SPORTING CLUBE DE SÃO JOÃO DE VER

Maio de 1991

Sporting Clube de São João de Vér

Notariado Portuário

12 Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário Lic.

Alfredo Bosch da Graca

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 8 de Agosto de 1977, lavrada de folhas 101 v.2 a 103, do livro de escrituras diversos, Ano 1932, do 12 Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário Lic. Alfredo Bosch da Graca, foi constituída uma associação cultural, desportiva e benficiante, nos termos constantes dos artigos seguintes:

12

A associação denomina-se "Sporting Clube de São João de Vér", tendo por fim a promoção cultural, desportiva, benficiante e recreativa não só dos seus associados mas também de todo a população local.

29

Nem a sua sede na freguesia de São João de Vér, desse concelho, provisoriamente no lugar de São Bento, e durará por tempo indeterminado, tendo tido o seu inicio no ano de mil novecentos trinta e dois.

32

Os associados ficarão obrigados ao pagamento inicial de uma joia e de uma quota mensal a estabelecer pela assembleia geral, alterável por deliberação da mesma.

42

As reuniões do Sporting Clube de São João de Vér: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

52

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por cinco associados, sendo sua competência e forma de funcionamento conforme as disposições legais aplicáveis e designadamente nos termos contidos no artigo cento e setenta e nove do Código Civil.

62

A Direcção será constituída por onze associados, competindo à mesma a gerência social administrativa, financeira e disciplinar do Clube, devendo reunir semanalmente.

Sporting Clube de São João da Feira

79

O Conselho Fiscal será constituído por três associados, competindo ao mesmo fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, e verificar as suas contas e relatórios, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

80

O regimento interno do Clube, aprovado em assembleia geral, suprirá tudo o que for omisso nos presentes estatutos.
Está conforme a escritura atrás referida.
Vila da Feira, 11 de Agosto de 1977.

O Adjunto da Secretaria,

José Soares de Almeida

Os presentes estatutos foram publicados no jornal Correio da Feira, dia 16 de Setembro de 1977.

REGIMENTO INTERNO



SPORTING CLUBE
DE
SÃO JOÃO DE VER

Maio de 1991

Sporting Clube de São João de Vér

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO

Artº 1º

O Sporting Clube de São João de Vér, agrémiação desportiva fundada em 25 de Junho de 1929, reger-se pelo presente Regimento.

Nº 1 - Designar-se, abreviadamente, pelos iniciais S.C.S.J.V.

Artº 2º

A sua duração é por tempo indeterminado e, como agrémiação desportiva, é completamente alheia a todas as manifestações de carácter político, racial ou religioso.

Artº 3º

O Clube tem a sua sede social no lugar de S. Bento, freguesia de S. João de Vér, concelho de Santa Maria da Feira.

Artº 4º

O Sporting Clube de São João de Vér, visando o engrandecimento do desporto nacional, tem por objectivos:

- a) Promover a educação física dos seus associados;
- b) Desenvolver a prática dos desportos e proporcionar meios de recreio e de cultura, em especial aos seus associados, mas também a toda a população local;
- c) Fomentar a ação social que, pelas suas Estatutos, lhe for cometida;
- d) Lavar a cabo nas suas instalações quaisquer jogos permitidos por Lei.

Artº 5º

O Sporting Clube de São João de Vér é composto por sócios.

Sporting Clube de São João de Vér

CAPÍTULO III

SÍMBOLO, BANDEIRA, DISTINTIVO E UNIFORME

Artº 6º

O Clube tem como símbolo um futebol na posição vertical, segurando uma bala nos pates dianteiros, com as iniciais S.C. na parte superior e S.J.V. na inferior.

Artº 7º

A bandeira é representada por um rectângulo de cor branca, na proporção de 2 x 1, marginada longitudinalmente a vermelho, tendo no centro o símbolo do Clube.

Artº 8º

O distintivo é de forma triangular, fundo branco, barra obliqua vermelha com o símbolo do clube na parte central.

Artº 9º

O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisolas com listas horizontais vermelhas e brancas, cada uma com cores de vinte centímetros de largura, e calção vermelho.

Nº 1 - Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de tipo estabelecido no corpo do artigo, deve adoptar-se outro equipamento com uma ou ambas as cores, sendo obrigatório o uso das iniciais "S.C.S.J.V.", ou de distintivo.

CAPÍTULO IV

SOCIOS

SECCAS

CONDICIONA, CLAREZAÇÃO, E PROMISSÃO

Artº 10º

Podem ser sócios do Sporting Clube de São João de Vér todos os pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, concordarem a sua admissão, nos termos do Artº 10º.

Sporting Clube do São João da Vila

Nº 1 - Podem ser sócios benemeritos ou honorários todas as pessoas, de harmonia com o estabelecido nos artigos 149 e 150 do presente Regimento.

Artº 112

Os sócios do S.C.S.J.V. distinguem-se pelas seguintes classes:

- a) Efectivos;
- b) Benemeritos;
- c) Honorários.

Nº 1 - Os sócios efectivos dividem-se em:

Sociação A - Os de "Bancada"
Sociação B - Os de "Superior"
Sociação C - Os de "Bancada Central - Iatiúas".

Nº 2 - Haverá ainda a categoria de "sócios aposentados" constituída por aqueles que, reformados na respectiva profissão, requeiram a sua inclusão nesta categoria, provando não ter rendimentos suficientes para poder satisfazer as quotizações normais fixadas em Assembleia Geral nos termos do Artº 209.

Artº 122

O valor das quotas a pagar pelos "sócios aposentados" será 20% de dos sócios efectivos, na classe respetiva.

Nº 3 - Os sócios aposentados terão os mesmos direitos dos sócios efectivos.

Artº 132

São os sócios efectivos os que usufruem todos os direitos consignados no Regimento interno.

Artº 142

São sócios Benemeritos os que, por valiosos serviços a favor do Clube, se tornem dignos dessa categoria.

Artº 152

São sócios honorários os que, pela Magia, Clube ou causa desportiva, se tenham notabilizado, merecendo esta distinção.

Nº 1 - São presidentes honorários os sócios que, tendo sido ou sendo presidente do clube, mereçam esta distinção.

Sporting Clube do S.º João de Várzea

Arte 168

A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio, no nome de todos os seus direitos, a qual será submetida à primeira reunião ordinária da Direcção, que a julgará.

Nº 1 - Se o candidato não puder escrever, o proponente fará essa declaração na sua vez.

Nº 2 - A proposta deve fazer-se acompanhar de:

- Elementos de identificação e valores a determinar pela Direcção para pagamento de joia, estatutos e cartão.

Nº 3 - Do indeferimento da admissão, comunicado ao proponente por carta registada, pode este recorrer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data do seu recebimento.

Arte 179

A distinção para sócios beneméritos e honorários, bem como de Presidente Honorário será atribuída em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária por proposta da Direcção ou de 50 sócios efectivos para os sócios beneméritos e honorários e de 100 sócios efectivos para os Presidentes Honorários.

Arte 180

Não podem ser admitidos como sócios as pessoas que tenham sido afastadas de qualquer agremiação desportiva, recreativa ou cultural, por motivos indignos ou que tenham concorrido para diminuir o nome do S.C.S.João de Várzea.

SEÇÃO III

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO, E ADMISSÃO

Arte 181

São deveres dos sócios:

- 1) honrar e prestar ao clube, contribuindo em tudo as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- 2) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- 3) pagar as suas quotas;
- 4) acatar as resoluções dos corpos gerentes;
- 5) desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

Sporting Clube de São João de Várzea

- 6) tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocadas;
- 7) exhibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários;
- 8) defender e zelar o património do clube;
- 9) informar a Direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou as representar nas respectivas Associações ou Federações;
- 10) não aceitar a representação do Clube em Associações e Federações desportivas, sem prévio assentimento da Direcção;
- 11) reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa dos seus pontos de vista por forma correcta, nas suas relações com os Corpos Gerentes e seus representantes;
- 12) não recusar a sua colaboração, quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicâncias, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube, para prestigio e salvaguarda da sua ação desportiva e social;
- 13) ao solicitar, por escrito, a sua demissão de sócio, devolver o respectivo cartão.

Artº 209

As quotas são as que a Assembleia Geral deliberar.

No 1 - Transitóriamente mantêm-se as quotas em vigor.

Artº 210

Para efeito de usufruir as penalias estatutárias, o sócio deve exhibir, sempre que exigido, o respectivo cartão de sócio.

Artº 220

Fazem isenção de pagamento de quotas os sócios benemeritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra classe.

Artº 229

São direitos dos sócio efectivos:

- 1) Receber um exemplar dos estatutos;
- 2) conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme o andar da sua inscrição;
- 3) propor candidatos a sócios;
- 4) assistir, tomar parte em Assembleias Gerais e votar, depois de três meses de associação;
- 5) fazer-se representar nas Assembleias Electorais por carta dirigida ao Presidente com a assinatura reconhecida;

Sporting Clube de São João do Ó

- 6) ser votados para os corpos gerentes, depois de um ano de associado;
- 7) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos das alíneas b) e c) do Artº 72;
- 8) examinar na sede do Clube, nas horas do expediente, os livros e todos os documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias que antecedem a realização da respectiva Assembleia Geral;
- 9) receber o relatório das gerências, se o requisitarem, por escrito, até 31 de Dezembro;
- 10) ingressar livremente na Sede, nos recintos desportivos e outras instalações, sem prejuízo dos superiores interesses do Clube, e a utilizá-las conforme as determinações da Direcção;
- 11) requerer, aos Presidentes dos Corpos Gerentes, certidões de actas ou outros documentos, que lhes devem ser passados no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento na secretaria do Clube.

№ 1 - Quando os requerimentos a que alude o ponto 11 disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa trazer inconvenientes para o Clube, é permitido aos Presidentes recusar a passagem das certidões pedidas ou, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, este confirmar o seu deferimento.

Artº 248

Os sócios benemeritos e honorários mantêm os direitos correspondentes à categoria em que se encontram inscritos.

№ 1 - Quando estes sócios não estejam inscritos noutra categoria, beneficiam dos direitos consignados nos números 1,3,7 e 10 do Artº 232.

Artº 259

é compatível a acumulação de classes de sócios.

Artº 260

Os sócios têm direito de, por si ou por seus representantes, reclamar contra as resoluções, actos ou omisões dos Corpos Gerentes contrários à lei, aos Estatutos, aos Regulamentos ou às resoluções das assembleias e, independentemente do protocolo, submeter tais actos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação e deliberação da assembleia competente.

SEÇÃO III

PENALIDADES

Artº 270

São punidos disciplinamente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

Sporting Clube de São João de Várzea

- a) não acatar os Estatutos, regulamentos do Clube e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- b) injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do Clube;
- c) injuriar, difamar ou ofender os Corpos Gerentes do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) furtar, burlar, defraudar ou praticar outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube;
- e) ter mau comportamento moral ou cívico, em competições desportivas;
- f) criar ou fomentar a criação de grupos dentro do Clube, que de qualquer modo possam perturbar os trabalhos dos Corpos Gerentes;
- g) recusar a participação nas provas do Clube ou defender as cores de outro, quando em competição com o Sporting Clube de São João de Várzea, sem prévio consentimento;
- h) servir outras colectividades desportivas, nos seus Corpos Gerentes ou em sua representação em associações e federações, sem ter dado prévio conhecimento à direcção.

Nº 1 - Nenhum sócio pode ceder o seu cartão de associado, sob pena de o mesmo ser apreendido e o sócio sofrer sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe, de harmonia com a gravidade da falta e os antecedentes do infractor.

Artigo 262

As sanções aplicáveis são:

- a) advertência;
- b) censura regista;
- c) multa;
- d) suspensão de direitos até três meses;
- e) suspensão de direitos por mais de três meses;
- f) eliminação;
- g) expulsão.

Nº 1 - A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.

Artigo 263

As outras penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

Artigo 302

As sanções previstas no Artigo 262, salvo o da alínea g), são da competência da Direcção com recurso para a Assembleia Geral.

Nº 3 - Quando a Direcção entenda ser de aplicar a pena de suspensão de direitos prevista na alínea d) do Artigo 262, deve obter previamente parecer do Conselho Fiscal.

• Apontamento da Cláusula do Balcão - Artigo 318

Sempre que entenda dever aplicar a pena da cláusula e) do mesmo artigo, deverá submeter a sua proposta à consideração do Conselho Fiscal.

Artigo 319

A pena de expulso, bem como as penalidades emergentes do desrespeito da cláusula f) do Artigo 378, são da competência da Assembleia Geral, e só podem ser propostas pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

NO 1 - Entre a data de proposta e a primeira Assembleia que tomar conhecimento dela, o sócio arguido fica suspenso de todos os seus direitos até decisão final, com exclusão dos de sus profissão.

Artigo 320

As penalidades só serão aplicadas mediante processo disciplinar e, provada a iníciacão, deve extrair-se nota de culpa e entregarm-se ao arguido para, querendo, apresentar por escrito o no prazo de vinte dias, a fixar pelo instaurar do processo, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a dez.

Artigo 330

O prazo para interposição de recursos é de vito dias, a contar da notificação da decisão punitiva, devendo, com o requerimento da interposição do recurso, ser apresentadas alegações.

NO 1 - após o recebimento do recurso, a entidade recorrida pode, no prazo de vito dias, apresentar por escrito os fundamentos da sua decisão.

Artigo 340

O sócio expulso só pode inscrever-se novamente, mediante revisão do processo, quando se apresentam factos novos que não pudessem ser invocados antes da decisão a rever.

NO 1 - a revisão só pode ser requerida, e julgada, pela Assembleia Geral, após o decurso de um ano sobre a decisão punitiva, com parecer favorável da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 350

Os Presidentes Honorários, os membros dos Comités Gerais, os sócios beneméritos e honorários só podem ser julgados pela Assembleia Geral.

Sporting Clube de São João do Vale

SEÇÃO III

TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO E READMISÃO

Artº 369

O sócio pode transferir-se para qualquer outra classe, desde que o requerente, deixa de ser proprietário de pagamento de nova fóia.

Artº 370

O sócio admitido, inciso em alguns dos factos referentes no Artº 389, deve ser demitido pela Direcção, sob parecer fundamentado.

No 1 - O sócio proponente, depois de ouvido, deve ser penalizado quando se verificar a sua intencional exultação dos factos.

Artº 382

O individuo que tenha pedido a sua demissão e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicitar à direcção, que deferida, se não tiver sido actuizada a numeração e desde que liquidem as respectivas quotas em atraso.

Artº 392

A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação dos requisitos referidos Artº 162, sem prejuízo da liquidação de qualquer impropriedade em dívida ao clube.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artº 400

O património social do S.C.S.J.V. é constituído por:
a) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
b) saldo das receitas sobre as despesas.

Spalding Clube do São João de Vila

Arte 419

Todos os bens que representem o património do clube, devem constar de inventário com a data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.

SENUO 17

RENDIMENTOS E ENCARGOS

Arte 420

A administração financeira do S.C.S.J.V. é subordinada à orçamento e assenta em duas bases:

- a) objectivos que se propõe realizar;
- b) meios de que dispõe para essa realização.

Arte 421

Os rendimentos do clube são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias, e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

Arte 422

Constituem receitas ordinárias:

- a) juntas;
- b) quotas;
- c) produto da venda de exemplares dos estatutos e de catálogos de sócios;
- d) rendimento de provas desportivas;
- e) rendimento de exploração de actividades;
- f) juros e rendimentos de valores.

Arte 423

Constituem receitas extraordinárias as que não estejam consideradas no artigo anterior.

Arte 424

Os encargos do S.C.S.J.V. são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Sporting Clube de São João de Vaz

Anexo 479

As despesas ordinárias e as despesas extraordinárias são as inscritas no orçamento, devidamente aprovado.

SEÇÃO XI

ORÇAMENTO

Anexo 480

O orçamento é constituído por:
a) receitas ordinárias;
b) receitas extraordinárias;
c) despesas ordinárias;
d) despesas extraordinárias.

Anexo 489

O orçamento é organizado, tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de trabalhos da Direcção.

Anexo 509

O orçamento ordinário e os suplementos carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

SEÇÃO XII

CONTABILIDADE

Anexo 519

A contabilidade deve ser organizada para forma a demonstrar com clareza a situação económico-financeira do Clube, e compreender por elementos estatísticos que informem acerca da sua evolução.

Anexo 529

Cada referência é composta por um ou mais exercícios, sendo os balanços fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Sporting Clube de São João do Vale

CAPÍTULO V

CORPOS GERENTES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 539

Os corpos gerentes do S.C.S.J.V. são:

Assembleia Geral;

Direcção;

Conselho Fiscal.

Artº 540

Os membros dos Corpos Gerentes desempenham a sua missão quer voluntariamente,

Artº 559

Os Corpos Gerentes são eleitos por um ou mais anos.

Nº 1 - Não pode exercer qualquer cargo o sócio que, como sendo dos Corpos Gerentes, tenha desrespeitado os Estatutos, não tenha prestado contas da sua gestão ou abandonado a gerência, sem justificação aprovada pela Assembleia Geral.

Artº 562

Os membros dos Corpos Gerentes não podem acumular cargos, salvo nos casos especialmente previstos.

Artº 572

Salvo o disposto no Nº 2 do Artº 73, as deliberações dos Corpos Gerentes são tomadas à pluralidade absoluta dos votos, achando-se presente a maioria.

Nº 2 - As votações dos Corpos Gerentes são sempre nominativas, com exceção da votação da Assembleia Geral, devendo constar de acta.

Artº 582

Os actos das resoluções tomadas pelos Corpos Gerentes, contrários aos processos dos estatutos, regulamentos ou deliberações das assembleias, não obriguam a

• Sporting Clube de São João de Várzea

Clube, ficando personal, intimidação e solidariamente reprobando os todos os que nela tiveram parte.

NO 1 - Ficam isentos da responsabilidade os membros que, não tendo parte nos actos ou resoluções, também não foram ouvidos ou, tendo o saido, votaram contra, por declaração na acta ou por qualquer modo autêntico, logo que deles tiverem conhecimento.

NO 2 - As obrigações dos Corpos Gerentes não cessam com a perda do mandato, mas só no acto de posse dos seus sucessores legais.

Artº 569

Se a Direcção se dimitir ou perder a sua maioria, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Geral, sendo esta convocada no prazo máximo de quinze dias para eleição de uma comissão administrativa de um mínimo de 3 membros para gerir o Clube até à Assembleia Geral ordinária seguinte, mantendo-se, durante aquele período de tempo, o mandato de todos os demissionários.

NO 1 - Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, sem conjunta demissão da Direcção, esta convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros propostos pela Direcção para preenchimento dos cargos vagos.

SEÇÃO XI

ELEIÇÕES

Artº 570

A eleição dos Corpos Gerentes é feita em escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios presentes à Assembleia Geral.

Artº 572

As listas são impressas em papel branco, de igual característica, com as dimensões de 20 por 15 cm., contendo os nomes dos propostos e respectivos cargos, sendo a sua confecção custeada pelo Clube que os distribuirá na mesma data.

Artº 574

O clube terá contas abertas de voto quanto as necessárias para que o acto eleitoral seja realizado dentro de vinte e quatro horas, não podendo o sufrágio prolongar-se por mais de um dia.

Sporting Clube de São João do Vale

Nº 1 - Não podem ser distribuídas listas no próprio recinto da votação.

Nº 2 - Havendo mais de uma lista, a contagem de votos faz-se pelo número de entradas de listas de cada um dos candidatos à presidência da Direcção e o seu maior número decide a lista vencedora; aparecer-se o número de listas, considerar-se elita aquela cujo candidato à Presidência da Direcção for mais votado; e, no caso de empate, é escolhida a da sócio mais antigo.

Nº 3 - São nulas as listas que tiverem faltados todos os nomes, ou contenham escritas quaisquer observações.

Artº 63º

As propostas para a constituição das listas dos Corpos Gerentes, designando apenas os candidatos às três presidências, devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral em exercício até ao dia 5 de Maio do ano das eleições.

Nº 1 - Essas propostas podem ser apresentadas por comissões de 20 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Nº 2 - Deve o Presidente da Assembleia Geral tentar com os candidatos à Presidência dos referidos Corpos Gerentes, até 15 de Maio, a elaboração dum lista única.

Nº 3 - Para que se verifique o disposto na alínea anterior, é indispensável que os propostos Presidentes dêem o seu consentimento por escrito.

Nº 4 - Se nenhuma proposta for apresentada no referido prazo, o Presidente da Assembleia Geral deve apresentar uma lista com os candidatos à Presidência até ao dia 20 de Maio.

Nº 5 - Completadas as listas, até 30 de Maio, pelos candidatos às 3 presidências, devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral.

Nº 6 - Este deve convocar a Assembleia Geral ordinária, até 15 de Junho, para a eleição dos Corpos Gerentes.

Artº 64º

Abriga a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai abrir a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, considerando a hora lugar na mesa deles abertos para eleitores.

Artº 65º

Cada sócio deve entregue a sua lista ao Presidente da mesa que é intrometido na urna, depois de verificada a entidade do sócio e a sua qualificação de eleitor.

Nº 1 - Havendo mais de uma lista, pode cada um tirar o seu delegado nas respectivas urnas, indicado até à véspera do acto eleitoral.

Nº 2 - Tem direito a prioridade de voto os membros dos Corpos Gerentes.

Sportingu Clube do São João da Barra

Artº 66º

Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem das listas, à conferência com as escrivanias e ao escrutínio.

Artº 67º

Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afikado, no recinto eleitoral e na sede do Clube, o resultado da eleição.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artº 68º

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, nela residindo o poder supremo do Clube.

Artº 69º

As suas reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

Artº 70º

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa composta de presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º vocal e 2º vocal. No 1º - A mesa compete proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.

Artº 71º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contos da direcção.

Artº 72º

Podem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária:
a) a direcção e o Conselho Fiscal;
b) 50 sócios efectivos.

Sporting Clube do Bento João de Vila

c) os interessados, a quem pelos presentes estatutos tal seja permitido, para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

NO 1 - No caso da alínea b), a reunião só pode iniciarse com a presença, pelo menos, de dois terços dos requerentes e, quando a Assembleia decide de se realizar por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer assembleias gerais durante dois anos.

Artº 730

As assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, por meio de avisos publicados nos dois jornais de maior circulação do concelho e em locais de acesso público, com antecedência mínima de quinze dias, devendo neles consignar-se o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

NO 1 - Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

NO 2 - As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, uma hora depois, com qualquer número, sem prejuízo do disposto no NO 1 do Artº 730.

Artº 740

Nas assembleias gerais, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos.

NO 1 - Nas assembleias gerais extraordinárias, deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia, para apresentação de assuntos de interesse para o Clube.

Artº 750

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, que não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

Artº 760

Ao Presidente competem:

- 1) convocar a Assembleia Geral;
- 2) dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se atrevam dessa forma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- 3) convidar sócios para constituir a Mesa, na falta de um ou ambos os secretários;
- 4) convocar dois ou mais escrutinadores, organizar as sessões de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;

Spalding Clube de São João de Várzea

- 5) dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- 6) apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- 7) assinar as actas;
- 8) conceder a demissão de membros dos Corpos Gerentes e convocar os substitutos em exercício efectivo;
- 9) investir os novos eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de vinte dias, após a verificação das condições legais.

Artº 779

Aos secretários compete:

- 1) ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- 2) lavrar as actas e assiná-las;
- 3) comunicar aos outros Corpos Gerentes e a qualquer interessado as deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artº 780

A direcção é constituída por:

Presidente;

1 Vice-Presidente;

8 a 16 Directores sendo, obrigatoriamente, um Director Tesoureiro e um Director Secretário.

Artº 781

As funções dos membros da Direcção são as que lhe forem designadas pela Direcção na sua primeira reunião.

Artº 782

A Direcção compete:

- 1) cumprir, fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- 2) representar o Clube, por intermédio do Presidente ou de um Vice-Presidente, perante qualquer entidades oficiais ou particulares;
- 3) administrar o Clube e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- 4) nomear secretários permanentes, delegando-lhes poderes para determinados actos;

Sporting Clube de São Mamede do Vouga

- a) elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades do Clube;
- b) criar secções desportivas, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) nomear Directores Adjuntos para os diversos sectores das Actividades e ainda representantes individuais ou Comissões para determinados fins;
- d) elaborar o orçamento da receita e da despesa dentro de 30 dias a contar da sua posse;
- e) organizar o relatório e as contas e patenteá-las com todos os documentos e livros de escrituração do Clube ao exame dos associados, durante os oito dias úteis que precedem a realização da Assembleia Geral referida no artº 71º;
- f) suspender o livre ingresso aos recintos desportivos até 5 vezes por época desportiva;
- g) suspender a mesma regalia quando da cedência dos recintos a entidades superiores para provas nacionais ou internacionais;
- h) admitir, eliminar sócios e autorizar a sua maturidade de clausa;
- i) fornecer ao conselho fiscal todos os declaraimentos solicitados;
- j) suspender e demitir os Directores Adjuntos e os Seccionistas;
- k) pedir a convocação das assembleias extraordinárias e propor a proclamação de sócios honorários e beneméritos;
- l) autorizar a participação do Clube em festivais desportivos;
- m) suspender a admissão de sócios de todas ou algumas das suas classes quando os superiores interesses do Clube o determinarem;
- n) mandar distribuir pelos sócios requerentes o relatório e contas da gerência, com o parecer do conselho fiscal, pelo menos oito dias antes da Assembleia que os apreciam;
- o) fixar os modelos das cartas de identidade dos sócios e dos Corpos Gerentes;
- p) providenciar sobre obrigações não previstas nos Estatutos;

Artº 81º

É vedado aos membros da Direcção, por si ou por interposta pessoa, realizar quaisquer contratos com o Clube a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artº 82º

A Direcção reúne sempre que o Presidente o intenda ou a maioria lho requeira, mas pelo menos uma vez por semana.

No 1º - A Direcção não pode reunir em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

No 2º - Os seus membros são obrigados a sítio, sob pena de perda do mandato.

Artº 83º

Ao Presidente compete dirigir a acto da Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

Sporting Clube de São João de Várzea

Artigo 64º

O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 65º

Os documentos de responsabilidade financeira devem ser, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo Director Tesoureiro ou, no seu impedimento, por Director por si indicado e sancionado pela Direcção.

Artigo 66º

Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e por um Director.

Artigo 67º

Quando qualquer membro perder o seu mandato ou se demitir, e desde que a Direcção não perca a maioria dos membros eleitos, as vagas daí resultantes serão preenchidas por associados propostos pela Direcção.

SECÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 68º

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos + Presidente + dois vogais.

Podrá ser nomeada simultaneamente figura número de suplentes.

Artigo 69º

As competências do Conselho Fiscal são:

- 1) reunir ordinariamente, no fim de cada trimestre, e extraordinariamente, quando o julgar necessário ou a Direcção o solicitar;
- 2) assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo, quando este o convide ou sempre que o julgue conveniente;
- 3) requerer a convocação de assembleias extraordinárias;
- 4) dar parecer sobre as contas, relatório e propostas da Direcção;
- 5) dar parecer sobre os orçamentos;

Sporkin Clube de São João do Vár

6) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos do Clube;
7) organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinar, por sua iniciativa, solicitados pela Direcção ou determinados pelas assembleias.

Artº 1 - O Conselho deve emitir os seus pareceres no prazo mínimo de 10 dias.

Artº 90º

O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 91º

Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Corpos Gerentes que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins.

Artº 92º

Os Estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral, com voto favorável de 3/4 do número de associados presentes, por proposta de qualquer Corpo Gerente ou de 50 sócios efectivos.

Artº 93º

Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, o S.C.S.J.V. só pode ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável, pelo menos, de 3/4 do número de todos os associados.

Artº 94º

Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatória composta de cinco membros.

Artº 95º

Uma réplica será distribuída por Instituições de Assistência e as medalhas, Taças e outros Troféus serão entregues à Junta de Freguesia de São João do Vár.

Sporting Clube de São João de Mer

Artigo 958

Este Regimento constitui o complemento da lei fundamental do Clube, que são os Estatutos.

Artigo 978

Os casos omissoes são resolvidos pela Direção, baseada nos princípios gerais contidos neste Regimento, nos Estatutos e nas leis do País.

Artigo 980

O presente Regimento interno entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Geral.

Acta do Assembleia n° 86/2015

Aos 26 de Julho de 2015 no local da
Junta de Freguesia da Vila de Viseu,
foi reunida a Assembleia Geral do
Sociedade dos Sócios Clube de
Futebol de Viseu, reunido em conformidade
alguns dias para constituição de uma
comissão de uma comissão administrativa
do Clube, onde obrevidade no instante
reunião da mesma Associação de Futebol
de Viseu, constituida pelas seguintes
elementos.

Presidente - José Luis Martins Marques
Vice Presidente - Albino Almeida Oliveira
Mário Maria Alves Braga
Vogais - António Vento da Silva
Floriano Pires da Silva
Joel Vasconcelos da Silva
Joel Veronika do Salvo
António Ferreira Pinto

Paulo Fernandes

Amador de Pinho

Paulo Fernandes

Amador de Pinho

Paulo Fernandes

Amador de Pinho

Piso.

Mis filha Fernanda Faria
Luis Felipe Ferreira Pinto
Fernando Pinto que faleceu. Pinto
Gigante

Foi preparada a moça Fernanda Pinto
para falar.
Para constar se havendo este ato que
vai ser autorizado:

Club

Assinado

Acta da Assembleia Geral 87/2015

As 25 de Agosto de 2015 reunião da
Junta de Representantes da Federação
e da Comunidade de Caxias obtidos
de 29 de Julho, da Sfotung Club
foram de Vila, foi decidido acordar
as seguintes porsões à Comissão Ad
mistrativa do Club, que ainda temos
uma possibilidade a argüir.

Vices Presidentes

Antônio Coelho de Oliveira,

Hector

2
3

João Pedro dos Santos Vilela
José Góes Sampaio e Silva
Antônio Francisco Santos
Alcides Francisco Santo
José Carlos Alvar Cardoso
José Carlos Vilela Cardoso
José Manuel Lobo Ferreira
Filipe Augusto Pinto Ferreira
Secretário Geral
Leopoldina Leônidas Pereira
Joaquim Leandro Resende
Vogais
José Almeida Bernardes
Hou de Almeida Bernardes
Paulo César Vitti Afonso
José Carlos Pinto da Mota
Carlos Alberto Oliveira Gomes
Carlos Alberto de Oliveira Gomes
Carlos Alberto Ferreira Lôbo
Carlos Alberto Ferreira da Costa (Mello)
Geraldo Almada Tavares
Augusto de Oliveira Tavares
José Joaquim Rodriguez Ferreira
Rui Alvim Rodriguez da Costa

Alvaro fez guerra de fates

Alvaro dos S. Gomes Bastos

Cénter Paula Vilar Ferreira

César Ruylo Vilar Ferreira

Hugo Miguel Dias Bastos

Iris Miguel Dias dos Santos

Carla Isabela Oliveira Bastos

Carla Isabel Oliveira Bastos

Chin Macias e filha

O.S.O. Ribeiro da Silva

Pedro Ferreira da Silva

Pedro Ribeiro da Silva

Bruna Miguel Rodrigues Oliveira

Brunhilda

Silvia Ferreira Soares Pinto

Isabelina

Arlete Ferreira Pinto

Alice Ferreira de Barros

Virgínia Gomes de Oliveira

Nádia Mafalda Gomes de Oliveira

Agostinha Gomes

Faís Constança Lobo e Francisco

Luísa da Luz da Cunha

Paulo



DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **SPORTING CLUBE S JOAO VER**

Firma/denominação **SPORTING CLUBE S JOAO VER**

Número de Identificação de Segurança Social **20009862949**

Número de Identificação Fiscal **502112123**

Número de Declaração **11704712**

Data de emissão **11-09-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.**

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Validity unknown

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2015.09.11 16:58:25 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

Manuel Augusto Gomes dos Santos, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que SPORTING CLUBE DE S JOAO DE VER, NIF 502112123, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 11 de Setembro de 2015.

O Chefe de Finanças



(Manuel Augusto Gomes dos Santos)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 502112123

Cód. Validação: V5GVAF3CVDSB

Para validar esta certidão acesse no site www.portaldasfinanças.gov.pt, selecione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de controlo junto com o código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este certidão.

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de	2015	
Classificação Orgânica	10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIAТИVISM E AÇÃO CULTURA
Classificação Económica	040791	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
Classificação Funcional	2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apóio à formação de camadas jovens
N.º Rubrica do Plano	2015 A 44	

		Año Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
1	Orcamento Inicial	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
2	Reforços / Amulações	11.984,75				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orcamento Corrigido	131.984,75	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	124.329,25				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	7.655,50	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	7.655,50				
8 = 6 - 7	Saldo Residual		120.000,00	120.000,00	120.000,00	

Data: 2015/10/13 Número de lançamento no diário do orçamento: 9733

Compromisso n.º 2015/2913
COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAJES, RELATIVAS À ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira


Dra. Andreea Dias